



EDITAL DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS DA SAGRADO REDE DE EDUCAÇÃO, PBSCJ – PROVÍNCIA BRASILEIRA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – 2025.

EDITAL Nº. 01/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

O presente Edital dispõe sobre o processo seletivo para **Concessão de Bolsas de Estudo Filantrópicas parciais ou integrais** nos cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio para os estudantes do ano letivo de 2025, nas Unidades Educacionais da **Sagrado Rede de Educação, PBSCJ – Província Brasileira Sagrado Coração de Jesus - SRE**, e dá outras providências.

O benefício de Bolsa de Estudo Filantrópica será concedido pela Unidade Educacional, aos candidatos que **tenham o perfil socioeconômico**, nos termos da Lei Complementar nº 187/2021, de 17 de dezembro de 2021 - LC 187/21 e Decreto 11791 de 21 de novembro de 2023, além das normas institucionais próprias, desde que atendam as condições socioeconômicas fixadas em lei, devidamente comprovadas, bem como sejam observados os procedimentos descritos no presente Edital.

De acordo com o **Princípio da Universalidade**, a **Sagrado Rede de Educação, PBSCJ – Província Brasileira Sagrado Coração de Jesus - SRE**, assegura que a seleção de bolsistas segundo o perfil socioeconômico é realizada **sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, sendo vedada** a aplicação de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos ou quaisquer outros que afrontem esse perfil, em conformidade com o disposto no artigo 18, § 2º da LC 187/21 e art.3º, § 1º do Decreto 11791/23.

1. **FINALIDADE.**

O Programa de Concessão de Bolsas de Estudo Filantrópicas, instituído pela **Sagrado Rede de Educação, PBSCJ – Província Brasileira Sagrado Coração de Jesus - SRE**, integra as atividades filantrópicas da Instituição e **tem como objetivo promover o acesso dos candidatos**

interessados em efetivar sua matrícula junto a uma de suas Unidades Educacionais, conforme os critérios dispostos neste edital, conforme critérios aprovados pela Comissão de Seleção e Acompanhamento juntamente ao Serviço de Assistência Social.

A Bolsa de Estudo Filantrópica destina-se ao atendimento de alunos candidatos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social definidos na Lei Complementar nº 187/21, concedida após análise socioeconômica, nas seguintes modalidades:

- a) **Bolsa integral:** A Bolsa de Estudo Filantrópica integral 100% (cem por cento) será concedida a aluno cuja **renda familiar mensal bruta, per capita, não exceda o valor de 1 e ½ (um e meio) salário mínimo (nacional)**, obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital (art. 19, § 1º, inciso I da LC 187/21 e art. 51, inciso I do Decreto 11791/23).
- b) **Bolsa parcial:** A Bolsa de Estudo Filantrópica parcial de 50% (cinquenta por cento) será concedida a aluno cuja **renda familiar mensal bruta, per capita, não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos (nacional)**, obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital (art. 19, § 1º, inciso II da LC 187/21) e art. 51, inciso II do Decreto 11791/23.

1.1. O Programa de Concessão de Bolsas de Estudo Filantrópicas terá início com a publicação deste Edital nas Unidades Educacionais da **Sagrado Rede de Educação, PBSCJ – Província Brasileira Sagrado Coração de Jesus - SRE**, bem como, no respectivo site <https://www.sagradoeducacao.com.br/pagina/352-entidade-filantropica>.

1.2. A Inscrição dos candidatos será feita por meio do preenchimento da Ficha Socioeconômica e de seu recebimento pela Entidade no prazo estabelecido por cada Unidade Educacional, acompanhada dos documentos comprobatórios informados neste Edital.

1.3. Será assegurado o sigilo de todas as informações, dados e documentos apresentados pelo candidato e seus familiares, salvo para os casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, nos termos da Lei nº 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).



- 1.4. O Serviço de Assistência Social, responsável pela efetivação e análise do processo de concessão de Bolsas de Estudo Filantrópicas observará disponibilidades das vagas existentes na Unidade Educacional respectiva, priorizando os candidatos e familiares inscritos no CadÚnico, desde que possuam os requisitos legais necessários.
- 1.4.1. Para concorrer na condição prioritária os candidatos devem apresentar inscrição e cadastro atualizado no CadÚnico e/ou serem beneficiários de programas de transferência de renda, tais como, Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC-LOAS), Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), Benefícios de Transferência de Renda de âmbito estadual e municipal, dentre outros;
- 1.4.2. A avaliação socioeconômica da família, incluirá a análise da situação patrimonial, econômico-financeira e padrão de gasto familiar.
- 1.5. A Direção Administrativa e Pedagógica da Unidade Educacional homologará os processos selecionados pelo Serviço de Assistência Social, concedendo ou não as bolsas de estudo filantrópicas.
- 1.6. A homologação da bolsa de estudo é prerrogativa da Direção da Unidade Educacional, através de sua Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudo Filantrópica e as regras estabelecidas pela legislação vigente.
- 1.7. O ato de homologação das bolsas de estudo filantrópicas será comunicado aos responsáveis pelos candidatos contemplados, através do (a) Assistente Social da Unidade Educacional, importando o aceite do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinatura do Termo de Concessão de Bolsas de Estudo Filantrópicas e a efetivação da matrícula do (a) candidato (a) selecionado (a).
- 1.8. No **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, são definidas as obrigações e direitos dos contratantes, constando o procedimento de seleção e aprovação para concessão das bolsas de estudo filantrópicas.

Assinatura



No termo de Concessão de Bolsas de Estudo Filantrópicas, os pais e ou responsáveis legais assinam cientes do benefício recebido, percentual da bolsa e o ano letivo correspondente.

- 1.9. Os candidatos enquadrados no perfil socioeconômico que não forem selecionados no ano letivo determinado por este edital, poderão concorrer novamente no ano letivo subsequente.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO FILANTRÓPICA.

2.1. O processo de seleção dar-se-á por meio do preenchimento e apresentação de documentação informada neste Edital, de entrevista com a Assistente Social, da avaliação socioeconômica, e da análise da Comissão de Seleção e Acompanhamento - CSA de Bolsa de Estudo, nas seguintes etapas:

- a) Divulgação do Programa de Concessão de Bolsas de Estudo Filantrópicas por meio deste Edital e demais veículos de comunicação da Sagrado Rede de Educação;
- b) Divulgação do Cronograma, na Unidade Educacional, informando as atividades, ações e prazos estabelecidos para cumprimento do Programa, levando em consideração a realidade de cada Unidade Educacional;
- c) Entrevista com o (a) Assistente Social;
- d) É realizado a inscrição mediante do preenchimento da Ficha Socioeconômica, protocolos de atendimento e *Checklist* de documentos disponibilizados no **Anexo I** deste Edital;
- e) Recebimento da Ficha Socioeconômica devidamente preenchida, contendo os documentos anexos;
- f) Análise dos documentos e da Ficha Socioeconômica;
- g) Análise Pedagógica;
- h) Parecer Social Conclusivo;
- i) Visita domiciliar (se houver necessidade);
- j) Aprovação e concessão da Bolsa de Estudo Filantrópica pelo (a) Gestor (a) Administrativo (a);
- k) Comunicação aos pais e/ou responsáveis sobre o deferimento ou indeferimento da Bolsa de Estudo pleiteada;

Assinatura
R. T. D. P. J.

Assinatura



l) Aceite do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e assinatura do Termo de Concessão de Bolsas de Estudo Filantrópicas;

m) Efetivação da Matrícula;

2.2. Na análise socioeconômica utilizaremos os principais critérios de vulnerabilidade e risco social para o desempate no requerimento da bolsa, de acordo com a seguinte ordem:

a) Famílias inscritas no CadÚnico;

b) Menor renda familiar mensal per capita;

c) Oriundos de Escola da Rede Pública;

d) Família monoparental;

e) Desemprego;

f) Inserção precária no mercado de trabalho;

g) Condições de moradia;

h) Situações de saúde;

i) Proximidade da Unidade Escolar;

j) Sorteio


R.T.D.P.J.

3. DA BOLSA.

3.1. Os candidatos classificados obterão Bolsa de Estudo Filantrópica no ano letivo de 2025.

3.2. As Bolsas de Estudo Filantrópicas de que trata este Edital correspondem ao período de janeiro a dezembro de 2025.

3.3. A cada período letivo será realizada a aferição dos requisitos socioeconômicos, não havendo renovação automática do benefício.

3.3.1. O processo de Concessão de Bolsas de Estudo Filantrópicas será realizado para cada ano letivo, por meio de nova avaliação da realidade socioeconômica, não cabendo renovação automática do benefício, sendo que novas bolsas poderão ser concedidas conforme necessário para cumprir o percentual exigido pela Lei Complementar nº 187/2021.





Uma vez deferida, a Bolsa de Estudo Filantrópica abrangerá unicamente e exclusivamente os valores relativos à anuidade escolar.

4. **DAS VAGAS.**

4.1. As vagas serão disponibilizadas conforme determina a legislação vigente, visando o atendimento das regras estabelecidas na Lei Complementar n°, 187 de 17 de dezembro de 2021 e Decreto 11791 de 21 de novembro de 2023, e seus regulamentos, e levando em consideração o planejamento do número de Bolsas de Estudo Filantrópicas estabelecido pela Sagrado Rede de Educação, PBSCJ – Província Brasileira Sagrado Coração de Jesus – SRE para cada Unidade Educacional.

5. **DOS CRITÉRIOS E METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DA RENDA PER CAPITA FAMILIAR**

5.1. **Critérios e metodologia de avaliação socioeconômica:**

5.1.1 A renda familiar bruta mensal per capita será apurada da seguinte maneira:

I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao preenchimento da ficha socioeconômica;

II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

5.2. Para fins de concessão da Bolsa de Estudo Filantrópica integral, **admite-se a majoração em até 20% (vinte por cento) do teto estabelecido**, ao se considerar aspectos de natureza social do candidato, de sua família ou de ambos, desde que do consubstanciados em relatório comprobatório devidamente assinado por assistente social responsável pelo processo na unidade educacional (art. 19, §2º da LC 187/21).

5.3. Será realizado o estudo socioeconômico da família do candidato, tendo como referencial:



- **Grupo Familiar:** entende-se como grupo familiar, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.
- **Renda Familiar Bruta:** entende-se como o somatório dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual.

5.4. A documentação apresentada, entrevista e/ou visita domiciliar (se houver) deverão comprovar os dados declarados, respeitado o limite do número de bolsas de estudo filantrópicas estabelecido pela Sagrado Rede de Educação, PBSCJ – Província Brasileira Sagrado Coração de Jesus para cada Unidade Educacional.

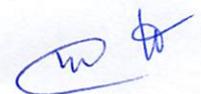
6. DO RESULTADO

6.1. O resultado do processo de Concessão de Bolsas de Estudo Filantrópicas será comunicado de acordo com o planejamento de cada Unidade Educacional e através do contato informado na ficha socioeconômica.

6.2. Não haverá revisão e/ou devolução de qualquer documento apresentado na avaliação socioeconômica, uma vez que, devido a LC nº187/2021, a Instituição deverá permanecer com a documentação comprobatória durante o período que se fizer necessário, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, sendo facultado ao interessado solicitar cópias dos documentos fornecidos.

6.2.1. O tratamento da documentação observará as regras da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

6.3. O não comparecimento do candidato, dos pais e/ou responsáveis, quando convocados pela Unidade Educacional, inviabilizará a continuidade do processo de avaliação para a concessão da Bolsa de Estudo Filantrópica e resultará na desclassificação do processo seletivo.





7. DOS REQUISITOS

Para a concessão da Bolsa de Estudo Filantrópica serão exigidos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação completa e legível da documentação exigida neste Edital;
- b) Atendimento ao perfil socioeconômico, definido pelos critérios previstos na legislação vigente;
- c) Cumprimento dos prazos estabelecidos pelas Unidades Educacionais;
- d) Os pais e ou responsáveis pelo candidato deverá facilitar o acesso do Serviço de Assistência Social para realizar a visita domiciliar (se necessária), com a finalidade única e exclusiva de comprovação das informações socioeconômicas apresentadas por meio da Ficha Socioeconômica;
- e) Todas as declarações apresentadas devem ser escritas de próprio punho pelo interessado (requerente) e devem conter o nome completo, número do CPF e RG, com a respectiva assinatura, data e local;
- f) Na entrega dos documentos junto ao Serviço de Assistência Social, o(a) candidato(a) deverá apresentar, quando solicitado, todos os documentos originais para a simples conferência.

8. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS E DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO FILANTRÓPICA.

A perda da Bolsa de Estudo Filantrópica ocorrerá:

- a) A qualquer tempo, se comprovada à inidoneidade ou a falsidade dos documentos e das informações prestadas pelos pais, responsáveis ou pelo (a) próprio candidato (a), sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis;
- b) Caso ocorra uma mudança na condição socioeconômica (perfil social e/ou perfil econômico) do bolsista, de seu responsável legal ou de seu grupo familiar, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos na legislação vigente;
- c) Por solicitação do (a) bolsista ou de seu responsável legal;
- d) Por decisão ou ordem judicial;
- e) Pela evasão ou abandono do (a) bolsista;
- f) Descumprimento das normas estabelecidas no Regimento Escolar;
- g) Não comparecimento na entrevista agendada;

Assinatura
R. T. D. P. J.

Assinatura

- h) Não comprovação de qualquer informação prestada;
- i) Recusa de participar de uma ou mais etapas do processo para a concessão de bolsas de estudo filantrópicas;
- j) A falta de apresentação de algum documento solicitado, no prazo estabelecido pelo cronograma pela Comissão de Seleção e Acompanhamento e pelo Serviço de Assistência Social para complementação necessária, o que resultará na desclassificação.
- k) Em caso de reprovação por falta, indisciplina ou rendimento escolar (nota), após a família ser notificada.

8.1. Em caso de cancelamento da bolsa de estudo filantrópica, a Direção da Unidade Educacional, instaurará o Processo Administrativo, por iniciativa do Serviço de Assistência Social, sendo garantido em todo o caso o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.2. O prazo para resposta e apresentação de documentos, será de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação da instauração do Processo Administrativo.

8.3. Após análise do Processo Administrativo, a Direção da Unidade Educacional emitirá decisão final sobre o cancelamento ou a manutenção do benefício, havendo prazo de 05 dias corridos a contar da comunicação da decisão, para que o interessado solicite reconsideração, como exercício do contraditório.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O benefício da Bolsa de Estudo Filantrópica é pessoal e intransferível.

9.2. A Bolsa de Estudo somente é concedida após a análise documental e parecer social favorável ao candidato, elaborado pelo Serviço de Assistência Social.

9.3. A efetivação da Matrícula será realizada a partir do aceite de contrato e assinatura do termo de concessão de bolsas de estudo filantrópicas.





- 9.4. Os pais e/ou responsáveis pelos candidatos beneficiários das bolsas de estudo filantrópicas, de que trata a legislação vigente, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas apresentadas e estão sujeitos às penalidades legais (art. 26, “caput” da LC 187/2021).
- 9.5. Os candidatos beneficiários das bolsas de estudo filantrópicas poderão ter seus benefícios cancelados a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo Bolsista ou seu responsável legal, ou de inidoneidade de documentos apresentados, não caracterizando o direito adquirido.
- 9.6. A **Sagrado Rede de Educação, PBSCJ – Província Brasileira Sagrado Coração de Jesus – SRE** se reserva o direito de aplicar as condições estabelecidas neste Edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer tempo, inclusive para cumprimento de adequação às Leis vigentes, sempre que ocorrer alteração na legislação que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo Filantrópicas, considerando especialmente a Lei Complementar nº 187/2021, de 17 dezembro de 2021 e Decreto 11791 de 21 de novembro de 2023, além das normas institucionais próprias.
- 9.7. O processo de seleção e distribuição de Bolsas de Estudo Filantrópicas será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando-se a sua análise e deferimento, exclusivamente nas regras estabelecidas neste Edital, nas informações, nas documentações apresentadas e nas visitas domiciliares, se for o caso.
- 9.8. As Bolsas de Estudo Filantrópicas são previamente definidas pela Direção da Sagrado Rede de Educação, PBSCJ – Província Brasileira Sagrado Coração de Jesus no limite de seu orçamento anual e nos termos da Lei.
- 9.9. Ocorrendo o cancelamento da turma/curso, em que o (a) aluno (a) tenha sido contemplado com a Bolsa de Estudo Filantrópica, às Unidades Educacionais da

Assinatura
R. T. D. P. J.

Assinatura



Sagrado Rede de Educação, PBSCJ – Província Brasileira Sagrado Coração de Jesus reserva-se o direito de suspender o benefício concedido.

- 9.10. O benefício da bolsa de estudo filantrópica integral ou parcial (100% ou 50%), refere-se às semestralidades ou às anuidades escolares fixadas na forma da lei. A bolsa de acordo com o art.25 da LC/21 engloba as semestralidades ou anuidades, sendo retroativa.
- 9.11. Os critérios para a concessão das Bolsas de Estudo Filantrópicas determinados neste Edital são obrigatórios e eliminatórios.
- 9.12. As Unidades Educacionais da Sagrado Rede de Educação, PBSCJ – Província Brasileira Sagrado Coração de Jesus – SRE não se responsabilizam por inscrições não concluídas por falta da apresentação de documentos ou outros eventos.
- 9.13. Não será permitido alterar as informações prestadas na Ficha Socioeconômica e, uma vez preenchida e entregue, servirá de base para a análise do Serviço de Assistência Social.
- 9.14. O serviço de Assistência Social poderá solicitar qualquer outro documento para complementação da análise se julgar necessário e neste caso, o prazo será estabelecido pelo Serviço de Assistência Social, sendo a comunicação realizada através da Unidade Educacional.
- 9.15. A Ficha Socioeconômica, acompanhada dos documentos exigidos, serão arquivados em prontuário individual.
- 9.16. A Sagrado Rede de Educação, PBSCJ – Província Brasileira Sagrado Coração de Jesus - SRE, para cumprimento de legislação específica e atendimento a solicitação de órgãos públicos fiscalizadores, poderá tratar os dados pessoais e sensíveis coletados e informar a quem de direito, **nos termos e limites fixados pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, comprometendo-se a





dispensar todas medidas cabíveis e necessárias, aptas a proteger os dados pessoais tratados.

10. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

10.1. O presente regulamento baseia-se nas normativas vigentes à época de sua publicação, em especial na Lei Complementar nº 187/2021 e no Decreto nº 11791/2023. Caso haja alteração da legislação vigente e/ou publicação de um novo regulamento pelo Ministério de Educação após a publicação deste Edital, a Sagrado Rede de Educação Província Brasileira reserva-se o direito de aplicar novos critérios a partir da publicação de um novo Edital de bolsas de estudos no próximo ano letivo.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Serviço de Assistência Social terá por atribuição orientar no preenchimento da ficha socioeconômica, esclarecer e sanar dúvidas sobre a oferta das bolsas e todas as etapas do processo, receber e conferir os documentos, agendar entrevistas, efetuar eventuais visitas domiciliares, informar os resultados da análise documental, se responsabilizar pela guarda de documentos e realizar os encaminhamentos devidos e necessários.

11.2. Todos os alunos da Unidade Educacional, inclusive os beneficiários das bolsas de estudo filantrópicas, serão regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da Instituição.

11.3. Os pais e/ou responsáveis pelo beneficiado, declaram estar de acordo com as normas deste Edital.

11.4. Os critérios para concessão de bolsa de estudo filantrópica Integral e Parcial das Unidades Educacionais da Sagrado Rede de Educação, PBSCJ – Província Brasileira Sagrado Coração de Jesus – SRE, serão amplamente divulgados, junto à Comunidade de cada Unidade Educacional.



- 11.5. Os casos omissos neste Edital serão discutidos e resolvidos pela Diretoria da Sagrado Rede de Educação, PBSCJ – Província Brasileira Sagrado Coração de Jesus - SRE.
- 11.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 12 de setembro de 2024.

Irmã Grazielle Rigotti da Silva
Ecônoma

Irmã Inês Aparecida Colpani
Vice - Presidente



CHECKLIST – DOCUMENTOS PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA-2025

DOCUMENTOS DO CANDIDATO E DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

1. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

- a) Cópia da **certidão de nascimento** de todos os membros do grupo familiar (menores de 16 anos);
- b) Cópia do **CPF do candidato**, (obrigatoriamente, ainda que menor de 16 anos);
- c) Cópia da **cédula de identidade RG e CPF** de todos os membros do grupo familiar (maiores de 16 anos);
- d) Cópia de um **comprovante de endereço**;
- e) (i) Cópia da **certidão de casamento** dos pais e/ou responsáveis; **OU** (ii) Cópia de **averbação de separação ou de divórcio** ou documento que comprove ação judicial em curso para estes fins; **OU** (iii) Cópia da **Escritura Pública ou Declaração de próprio punho** (contendo RG e CPF) feita por um dos cônjuges e assinada por ambos, que comprove o estado civil e/ou **Declaração de União Estável por contrato ou por permanência**; **OU** (iv) Em **caso de separação de União Estável**, apresentar declaração feita de próprio punho constando RG e CPF pelo responsável;
- f) Cópia da **certidão de óbito** dos pais ou responsáveis do candidato (se houver);
- g) Declaração de próprio punho (contendo RG e CPF do declarante), informando a situação em caso de pais ou mães desaparecidas (se houver);
- h) **Documento de guarda da criança e ou adolescente**: (i) Cópia do **Termo de Guarda Definitiva e Provisória**, nos casos de pais que não residem no mesmo domicílio do candidato (se houver); (ii) Cópia do **Termo de Curatela ou Tutela** (se houver).

2. DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

2.1. DO CANDIDATO E DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

- a) Cópia da (i) **Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)** completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição (se for o caso); **OU** (ii) Em caso de não ter sido feita a



Declaração de IRPF, apresentar cópia da página de consulta de restituição, disponível no site da receita federal ou preenchimento do modelo da declaração de isento.

- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada, contendo a página da frente (foto), verso (qualificação) e do último contrato de trabalho, bem como a página seguinte (página em branco) ou capturas de tela da CTPS Digital que contenha as informações mencionadas no <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>;
- c) Cópia dos Holerites recebidos nos 3 (três) últimos meses;
- d) Cópia do Extrato Previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS.

2.2. DOCUMENTOS NO CASO DE EMPRESÁRIOS, SÓCIOS, ADMINISTRADORES (MEI, ME, EIRELI, SOCIEDADE SIMPLES, LTDA. E OUTROS)

- a) Cópia do (i) Comprovante de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (podendo ser consultado no site da <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/>; OU (ii) para empresa baixada, entregar a certidão de Baixa emitida por meio do site da Receita OU (iii) para empresa inativa, apresentar a Declaração de Inatividade da Pessoa Jurídica e em caso de empresa sem faturamento, apresentar a DCTF;
- b) Cópia do QSA (Quadro de Sócio Administradores) que pode ser obtido, no momento em que se consultar o CNPJ (na janela "Consultar QSA");
- c) Cópia do Contrato Social da Empresa (se houver);
- d) Cópia do Comprovante da participação da distribuição de Lucros (se houver);
- e) Cópia do Requerimento de Empresário Individual emitido pela Junta Comercial (No caso de Empresário Individual – ME);
- f) Cópia da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos Brutos (DECORE) dos 3 (três) últimos meses quando EMPRESÁRIO, este documento deverá ser atualizado dos últimos 6(seis) meses, numerado e assinado por contador inscrito no CRC;
- g) Cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, Cartão do CNPJ, o DASN- SIMEI, Declaração Anual do Simples Nacional do ano anterior, caso o MEI estivesse ativo, e apresentar declaração de próprio punho informando a renda mensal dos últimos 3 (três) meses, se houver faturamento. Em caso de não

[Handwritten signature]



faturamento fazer **declaração de próprio punho** informando não ter rendimentos nos últimos três meses.

h) **Decore, Pró-labore, RPA, Recibo, Extratos bancários e Comprovação via PIX quando AUTÔNOMO ou PROFISSIONAL LIBERAL** dos últimos três meses;

i) Se trabalhador informal, apresentar **declaração de próprio punho informando a renda obtida, qual a atividade exercida, e qual a forma de pagamento recebido** (Espécie, cheque, recibo, RPA, extratos bancários e comprovação via PIX) nos 3 (três) últimos meses, apresentando os comprovantes de recebimento.

2.3. DOCUMENTOS NO CASO DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS OU BENEFICIÁRIO DE AUXÍLIO DOENÇA DO INSS

a) Apresentar **cópia dos extratos de pagamento de Benefício dos 3 (três) últimos meses do valor bruto recebido** (site eletrônico <<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/consulta-de-situacao-de-beneficio>>).

2.4. DOCUMENTOS NO CASO DE ESTAGIÁRIO/JOVEM APRENDIZ

a) Cópia do Contrato de Estágio ou de Aprendizagem, bem como **comprovantes de pagamento dos 3 (três) últimos meses** (se houver);

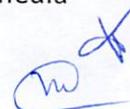
b) Cópia da Declaração da Empresa informando se fornece ou não algum tipo de auxílio para fins de Bolsa de Estudo Filantrópica ou dos últimos recibos de pagamento. Esta declaração deve ser solicitada APENAS no caso de a informação não constar nos referidos contratos.

2.5. DOCUMENTOS NO CASO DE TRABALHADOR RURAL

a) No caso de **trabalhador rural**, apresentar **Declaração do Sindicato Rural**, acerca dos rendimentos obtidos dos 3 (três) últimos meses informando a atividade exercida.

2.6. DOCUMENTOS NO CASO DE PRODUTOR RURAL

a) No caso de produtor rural apresentar **Declaração de rendimentos do Sindicato dos trabalhadores rurais**, constando as principais atividades e a remuneração média mensal das 6 (seis) últimas Notas Fiscais emitidas;





- b) Cópia da Declaração Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) (se houver).

2.7. DOCUMENTOS NO CASO DE DESEMPREGADO

- a) Cópia do **Termo de Rescisão do último Contrato de Trabalho**, caso esteja nesta condição dentro do período avaliado e cópia das parcelas do **Seguro Desemprego** (caso esteja recebendo).

2.8. DOCUMENTOS NO CASO AUSÊNCIA DE RENDA

- a) Apresentar **Declaração de próprio punho informando não possuir nenhuma fonte de renda e desde quando se encontra nesta situação**, contendo o nome por extenso, número do RG, CPF, assinatura, local e data;
- b) Em caso de jovem e/ou adolescente (a partir dos 14 anos) que não esteja realizando estágio, nem tenha contrato de jovem aprendiz, **o responsável legal deverá apresentar declaração de próprio punho informando a dependência econômica na qualidade de estudante**, contendo o nome por extenso, número do RG, CPF, assinatura, local e data.

2.9. DOCUMENTOS NO CASO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

- a) Apresentar (i) cópia da **decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine**, juntamente com os 3 (três) últimos extratos bancários que comprove o recebimento da pensão; **OU** (ii) Em caso de recebimento de Pensão Alimentícia **decorrente de acordo verbal**, o responsável legal deverá apresentar **declaração de próprio punho informando a condição de pensionista, discriminado o valor da pensão atualizado e se o recebimento foi feito nos 3 (três) últimos meses**, devendo conter o nome por extenso, número do CPF e RG, assinatura, local e data.
- b) Em caso de **não recebimento de Pensão Alimentícia**, o responsável legal deverá apresentar **declaração de próprio punho atestando esta situação**, devendo conter o nome por extenso, número do CPF e RG, assinatura, local e data.

R.T.D.P.J.

2.10. OUTRAS FORMAS DE RENDIMENTOS

2.10.1. NO CASO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL

- a) Apresentar cópia do Contrato de Locação atualizado;
- b) Apresentar **comprovação do pagamento do aluguel recebido** nos 3 (três) últimos meses.

2.10.2. NO CASO DE ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS

- a) Apresentar cópia do Contrato de Arrendamento de Bens Móveis ou Imóveis.
- b) Apresentar **comprovação da renda recebida** nos 3 (três) últimos meses.

2.10.3. NO CASO DE AJUDA DE TERCEIROS

- a) Em caso de ajuda financeira de parentes ou de terceiros, **apresentar declaração de próprio punho** discriminando o valor do recebimento dos 3 (três) últimos meses, a declaração deverá conter cópia do RG e CPF do doador, bem como deverá ser assinada pelo declarante e doador.

2.10.4. APLICAÇÕES FINANCEIRAS/POUPANÇA

- a) Apresentar extratos bancários referentes as aplicações e rendimentos mensais dos 3 (três) últimos meses (se for o caso).

3. BENS IMÓVEIS E VEÍCULOS.

- a) Em caso de **moradia própria**, apresentar cópia da certidão de registro do imóvel, ou cópia do contrato de compra e venda;
- b) Em caso de **moradia alugada**, apresentar cópia do contrato de aluguel atualizado;
- c) Em caso de **moradia financiada e/ou consórcio** apresentar cópia do documento do financiamento e/ou do consórcio;
- d) Em caso de **moradia cedida**, apresentar **declaração de próprio punho do proprietário do imóvel**, contendo nome completo, número do RG e do CPF, assinatura do declarante, data e local, com anexo da cópia do RG do cedente do imóvel;

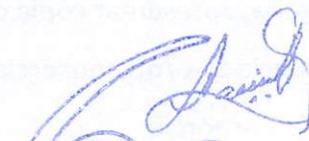
Assinatura



- e) Em caso de **moradia em área Irregular/Comunidade/Assentamento Social**, se residente nestas áreas (sem escrituração), **apresentar declaração de próprio punho do interessado (requerente)** ou fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Secretaria da Habitação;
- f) Cópia do **comprovante de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de todos os imóveis anual**;
- g) Em caso de **veículo próprio, financiado, consorciado e alugado** apresentar **documento do veículo**;
- h) Em caso de **veículo cedido**, apresentar **declaração de próprio punho do proprietário do veículo**, contendo o nome completo, número do RG e do CPF, assinatura do declarante, data e local, com anexo da cópia do RG do cedente do veículo;
- i) Cópia do **comprovante de pagamento do IPVA anual**;
- j) Em caso de proprietário de embarcação, apresentar cópia do SISGEMB;
- k) Em caso de proprietário de aeronave apresentar cópia do Registro Nacional de Aeronave (RAB);

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS A SITUAÇÃO DE SAÚDE FAMILIAR E PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- 4.1. Caso o candidato seja Pessoa com Deficiência, apresentar a cópia do Laudo Médico e documentos comprobatórios.
- 4.2. Caso a família possua na composição familiar, pessoa (s) em tratamento de saúde, uso de medicamentos contínuos e Pessoa (s) com Deficiência (s), fica facultativo a apresentação de documentos.


R.T.D.P.J.



5. PARA PESSOAS CADASTRADAS NO CADÚNICO - RECEBIMENTO DE PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA)

- a) Cópia do comprovante do Cadastro do CadÚnico (Cadastro Único) atualizado pelo www.gov.br.
- b) Cópia dos comprovantes de recebimento dos Benefícios Assistenciais dos 3 (três) últimos meses.

São Paulo, 12 de setembro de 2024.

Irmã Grazielle Rigotti da Silva
Ecônoma

Irmã Inês Aparecida Colpani
Vice-Presidente